



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

QUARTA RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº001 de 14 de junho 2024.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha suplementar de Conselheiros Tutelares do Município de Itapeva /MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 34/2017, das alterações dada pelas leis 45/2019, 84/2023, 86/2023 e a Resolução CONANDA nº 231/22, torna público o **Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itapeva, para o exercício do mandato, em caso de vacâncias de membros titulares**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapeva/MG, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipal nº34/2017, nº 45/2019, e da Resolução do CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, são estes: Evandra de Paula Santana Clemente, Flaviane Ramos da Silva, Gleisse Maria da Silva e Marcos Roni, conforme Resolução Nº 003/2024 e artigo 7º, §1º, b da Resolução nº231 de 28/12/2022 do CONANADA, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos membros suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 03(três) titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para o mandato mediante a vacância de membros titulares.

1.4.1. um dos cargos vagos de titular de Conselheiro Tutelar tem a discussão da vacância, em razão de exoneração, *sub judice*. (autos n. 5001888-27.2024.8)

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$1843,86**, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 34/2017 e suas alterações Lei 45/2019, 34/2017, 84/2023 e 86/2023, **acrescidos de 15%** de gratificação pelos plantões, mais **R\$500,00** de vale alimentação.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. Os Conselheiros Tutelares deverão respeitar a carga horária semanal de 40 horas, distribuídas em 8 horas diárias para todos os Conselheiros igualmente. O funcionamento do órgão será das 08:00 às 17h de segunda a sexta feira.

1.7.2. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os Conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão.

1.7.3. Os Conselheiros Tutelares durante o horário de expediente poderão se ausentar da sede para participação de reuniões, audiências e para a realização de diligências desde que pelo menos dois representantes permaneçam no órgão.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições, previstas no artigo 133, da Lei 8.069/90, do artigo 1º, da Lei nº 34/2017 e suas alterações, Lei 45/2019:

I – Idoneidade moral comprovada por folhas de certidão de antecedentes criminais extraídas na esfera Estadual, Policial Federal, Justiça federal e Militar, neste último caso, apenas para agentes militares em atividade ou não, certidões de antecedentes Cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução.

II - Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovado por documento de identificação;

III – Residir no município, comprovado por documento de identificação;

IV – Estar em gozo dos seus direitos políticos, comprovado por certidão de quitação das obrigações eleitorais;

V - Apresentar no momento da posse, certificado de conclusão de ensino médio;

VI – Apresentar quitação das obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVÁ MG

VII – Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente de caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, determinada por Resolução do CMDCA;

VIII – Submeter-se à avaliação de teste psicológico de caráter eliminatório;

IX – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiros Tutelar, nos últimos 5 anos;

X – Não se enquadrar na hipótese de impedimento do artigo 140, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato na forma da legislação vigente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado conforme as seguintes etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de conhecimentos sobre os Estatuto da criança e do adolescente. Será aprovado o candidato que obter 60% do valor total.

III) teste psicológico;

IV) Eleição dos candidatos por meio de voto, sufrágio universal e direito, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de acordo com o artigo 5º, I, da Resolução nº231 de 28/12/2022 do CONANDA;

V) Capacitação inicial para os candidatos escolhidos junto com os conselheiros já em atuação;

VI) Homologação, Diplomação e Posse.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas dos dias 04 a 16 de julho de 2024 de segunda a sexta-feira das 8h às 17h;

4.4. A inscrição dos candidatos será efetuada presencialmente no endereço Praça São Joaquim 54 (sede do Cras).

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá entregar os seguintes documentos:

a) requerimento preenchido, em modelo próprio que está em anexo do edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

- b) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
- c) Título de eleitor, com Certidão Eleitoral Regular;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, cível ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de residência ou declaração de próprio punho, nas penas da lei de que reside no Município;

4.6- A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário no mural da prefeitura, e no site oficial da prefeitura.

4.9. DA DIVULGAÇÃO

4.9.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste PROCESSO SELETIVO serão publicados no site <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/> e www.itapeva.mg.gov.br

4.9.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste PROCESSO SELETIVO através dos meios de divulgação citados.

4.9.3. A lista geral do PROCESSO SELETIVO (classificados) terá divulgação ampla e geral nos sites <https://portal.recrutamentobrasil.com.br/> e www.itapeva.mg.gov.br atendendo os princípios da publicidade e da isonomia.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado pela Lei 12.069/12.

5.2. A prova constará de 30 questões, de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão no valor de 01 ponto cada, totalizando 30 pontos o valor da prova. Será aprovado o candidato que atingir pontuação mínima de 60% do valor total.

5.3. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.4. A prova será realizada no dia **03 de agosto de 2024** com início às 09 horas na Escola Municipal Dirce Monteiro Lopes, localizada no endereço Av. Leonardo Rossi, 60- centro- Itapeva MG



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

- 5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.13.1. Pela concessão à amamentação, o tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, observados o artigo 4º, §2º da lei 13.872/2019;
- 5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em data estabelecida no cronograma em anexo, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.16. A relação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs),

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – psicológica

6.1. O teste Psicológico acontecerá no dia 17/08/2024 no local as 13h na sede do Cras, Avenida Joaquim Luiz, 54, Centro – Itapeva-MG;

Objetivo:

6.2. Avaliar as competências emocionais, comportamentais e cognitivas dos candidatos ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, garantindo que estejam aptos a desempenhar suas funções de forma eficaz e ética.

Competências Avaliadas:

6.3. Capacidade de Resolução de Conflitos: Avaliar a habilidade para lidar com situações de conflito, tanto com colegas quanto com o público.

6.3.1. Empatia e Sensibilidade: Medir a capacidade de se colocar no lugar das crianças e adolescentes, compreendendo suas necessidades e emoções.

6.3.2. Ética e Integridade: Verificar o comprometimento com princípios éticos e morais, fundamentais para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

6.3.3. Resiliência: Avaliar a capacidade de lidar com estresse e situações adversas de forma positiva.

6.3.4. Trabalho em Equipe: Analisar a habilidade de colaborar efetivamente com outros membros do conselho e com a comunidade.

6.3.5. Comunicação: Avaliar a clareza e eficácia na comunicação, essencial para interação com famílias, crianças e instituições.

6.3.6. Capacidade de Tomada de Decisão: Medir a habilidade de tomar decisões informadas e justas, especialmente em situações de pressão.

Métodos de Avaliação:

6.4. Inventário de Personalidade (Ex.: NEO PI-R ou MMPI):

- Objetivo: Avaliar traços de personalidade que influenciam o comportamento no ambiente de trabalho.
- Descrição: Aplicação de um inventário que mede dimensões como neuroticismo, extroversão, abertura, agradabilidade e conscienciosidade.

6.5. Entrevista Comportamental Estruturada:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

- Objetivo: Obter informações sobre experiências passadas e comportamentos em situações de trabalho específicas.
- Descrição: Entrevista baseada em perguntas padronizadas que exploram situações de conflito, trabalho em equipe, tomada de decisão e outras áreas relevantes.

6.6. Dinâmica de Grupo:

- Objetivo: Observar a interação entre os candidatos em um ambiente de grupo.
- Descrição: Atividade em que os candidatos trabalham juntos para resolver um problema ou realizar uma tarefa, permitindo a avaliação de habilidades de comunicação, liderança, cooperação e resolução de conflitos.

6.7. Teste de Raciocínio Lógico (Ex.: Raven's Progressive Matrices):

- Objetivo: Avaliar a capacidade de raciocínio lógico e resolução de problemas.
- Descrição: Aplicação de testes que medem a habilidade de raciocínio abstrato e analítico.

6.8. Prova Situacional (Ex.: Assessment Center):

- Objetivo: Avaliar as reações dos candidatos em situações simuladas que imitam desafios reais do cargo.
- Descrição: Simulação de cenários onde os candidatos devem tomar decisões ou resolver problemas, permitindo a avaliação de sua abordagem prática e ética.

6.9. Critérios de Avaliação: Cada método de avaliação terá um sistema de pontuação específico, com base em escalas previamente estabelecidas. A combinação dessas pontuações ajudará a formar um perfil psicológico completo dos candidatos, permitindo uma seleção justa e criteriosa.

Implementação:

6.9.1 Planejamento: Definir um cronograma para a aplicação das avaliações e selecionar profissionais qualificados para conduzir cada etapa.

6.9.2 Comunicação com os Candidatos: Informar os candidatos sobre o processo, os objetivos e os critérios de avaliação.

6.9.3 Aplicação dos Testes: Realizar as avaliações conforme o cronograma, assegurando a confidencialidade e o conforto dos candidatos.

6.9.4 Análise de Dados: Compilar e analisar os resultados com base nos critérios definidos, utilizando softwares e métodos estatísticos adequados.

6.9.5 Seleção Final: Com base nos resultados, selecionar os candidatos que melhor se alinham com as competências exigidas para o cargo no CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

6.10. A etapa de teste psicológico é crucial para assegurar que os candidatos ao CMDCA possuam as competências necessárias para proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes. Através de uma avaliação bem estruturada, é possível selecionar os indivíduos mais qualificados e preparados para enfrentar os desafios do cargo.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral;

7.1.1. Em reunião própria que acontecerá no dia 28 de agosto de 2024, as 13h no sede do Cras , sito a Praça Joaquim Luiz , nº54- centro , Itapeva -MG. Nesta reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral

aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 02 de setembro de 2024 e se encerra no dia 13 de setembro de 2024.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida.

Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo estabelecido pelo cronograma.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **15 de setembro de 2024**, na Escola Dirce Monteiro Lopes, Rua Leonardo Rossi, 60 – centro – Itapeva -MG, com início as 8h as 17h, conforme CONANDA 231/2022 artigo 14 e RESOLUÇÃO TSE nº 23 DE 27/02/2024 e informado aos candidatos pela Comissão Organizadora por meio de grupo de WhatsApp, ou por outro meio de comunicação que o candidato informe.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

- a). Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem título de eleitor e documento oficial de identificação com foto;
- b). Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d). Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas, que serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

7.7.3. Do processo de votação

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco
- d) que tiver o sigilo violado

7.8. Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.9. Da mesa de votação

7.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

7.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos;

7.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.10.2. A Comissão Organizadora, de posse das atas com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

7.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e de representante do Ministério Público.

7.10.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos.

7.10.5. Os 08 (oito) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares. Sendo que de 03(três) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para o mandato mediante a vacância de membros titulares.

7.10.6. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência; residir a mais tempo no município; tiver maior idade, segundo os critérios do artigo 43, §2º, da Lei Complementar nº34, 01/08/2017 consolidadas com as alterações das Leis complementares Municipais n. 45/2019, 80/2023, 84/2023 e 86/2023;

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) do teste psicológico;
- e) o resultado do teste psicológico;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. Os prazos para interposição de recursos estarão definidos em cronograma anexo a este edital.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do Cras, localizado na praça Joaquim Luiz 54, das 8h às 17h nos dias úteis;

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itapeva/MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____

Fundamentação: _____



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

-

-
Data: ____/____/____
Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma.

9.9.1. O prazo será computado no dia do recebimento do recurso.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CRAS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha complementar com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 20 de setembro de 2024;

10.2. No dia 23 setembro de 2024 o Prefeito Municipal, deverá nomear e dar posse aos 03 (cinco) candidatos mais bem votados e aos 05 suplentes.

10.2.1. A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial.

10.2.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

10.2.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.2.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado;

10.3. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.4. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.5. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 10 (dez) pretendentes** devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CRAS localizado na Praça Joaquim Luiz 54.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 26 de julho de 2024

EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA MG

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cronograma de datas.

ETAPAS	DATAS
PUBLICAÇÃO	21/06/2024
INSCRIÇÕES	04/07 A 16/07/2024
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	17/07/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA LISTA DE INSCRITOS	18/07 A 19/07/2024
PROVA DE CONHECIMENTOS	03/08/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A PROVA	05/08/2024
DIVULGAÇÃO DO RECURSO	07/08/2024
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA	09/08/2024
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	14/08/2024
AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	17/08/2024
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PELA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	21/08/2024
INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO	26/08/2024
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	27/08/2024
REUNIÃO COM OS CANDIDATOS	28/08/2024
CAMPANHA ELEITORAL	02/09 A 13/09/2024
DIA DA ELEIÇÃO	15/09/2024
INTERPOSIÇÃO DA ELEIÇÃO	16/09 A 17/09/2024
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO DA ELEIÇÃO	18/09/2024
PRAZO PARA ULTIMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	19/09/2024
DIVULGAÇÃO DO RECURSO	20/09/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO FINAL	20/09/2024
POSSE AOS CONSELHEIROS	23/09/2024



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVÁ MG

Presidente da Comissão do Processo de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar

Itapeva/MG, 26 de julho de 2024